



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 30, de 2021)

Altere-se o §4º-C do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 30, de 2021, para dar-lhe a seguinte redação:

“Art. 18-A

§4º-C Observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, é permitido aos que exercem a atividade de jornalismo e de **publicidade** optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo.

۲۲

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar a possibilidade da opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI para os que exercem a atividade de publicidade.

A emenda aprimora o escopo do Projeto de Lei Complementar nº 30/2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo – MDB/PB, que pretende permitir que os jornalistas sejam incluídos como MEI.

As atividades de jornalismo e de publicidade são inerentes à área da Comunicação, e, desde 2015, com entrada em vigor da Lei Complementar 147/2014, recebem o mesmo tratamento quanto à possibilidade de optar por constituir pequenas empresas e se enquadrar no Simples Nacional, nos termos do inciso X do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

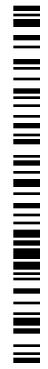
Nesse sentido, como muito bem pontuado pelo autor do projeto em relação à atividade jornalística, a realidade do mercado de trabalho da atividade publicitária também é a de “*abundância de atividades autônomas, chamadas de freelancer*”. Nessa condição, o publicitário, não raro, “*se torna empresário de si mesmo e, assim, passa a empreender em diversas frentes e mídias para garantir sua renda*”.

Estar enquadrado como Microempreendedor Individual possibilitará aos que exercem a atividade de **jornalismo** e de **publicidade** se formalizar com uma carga tributária simplificada e reduzida.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SF/21072.67310-36